



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI N.º 1026/05

### DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO.

O povo do Município de Bom Jesus do Galho, através de seus representantes aprovou e eu, Padre Aníbal Borges, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada em área urbana a área de terras constante da Matrícula n.º M. 23.915, fls. 01 do Livro 02, Averbação n.º 04/05, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, a saber: quatorze hectares, trinta e seis ares e trinta e dois centiares de terras legítimas, contendo tapumes e demais benfeitorias existentes, constantes do quinhão n.º 03, dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia a partir D3, seguindo em direção ao PP-0, com  $128^{\circ}53'$  e 39,82m, segue limitando com Hamilton Inácio de Sá até o piquete A 18, por cerca. Do piquete PP-0, segue em direção ao A 18, com  $116^{\circ}07'$  e 16,69m, do piquete A 18, segue em direção ao A 19, com  $207^{\circ}07'$  e 26,16m, segue limitando com a cidade de Bom Jesus do Galho até o piquete A 25, pelo Rio Sacramento. Do piquete A 19, segue em direção ao A 20, com  $213^{\circ}53'$  e 40,96m, do piquete A 20, segue em direção ao A 21, com  $90^{\circ}50'$  e 25,94m, do piquete A 21, segue em direção ao A 22, com  $230^{\circ}47'$  e 70,34m, do piquete A 22 segue em direção ao P4, com  $196^{\circ}24'$  e 100,74m, do piquete 04, segue em direção ao A 23, com  $230^{\circ}54'$  e 62,83m, do piquete A 23, segue em direção ao A 24, com  $243^{\circ}44'$ , e 90,81m, do piquete A 24, segue em direção ao A25, com  $278^{\circ}49'$  e 45,26m, do piquete A25, segue em direção ao A 61, com  $307^{\circ}43'$  e 134,25m, segue limitando com o quinhão n.º 04, de Jairo Pereira de Sá até o P. D4. Do piquete A 61, segue em direção ao A 72 com  $303^{\circ}33'$  e 100,97m. Do piquete A 72, segue em direção ao D 4, com  $296^{\circ}37'$  e 107,23m. Do piquete D 4, segue em direção ao D2A, com  $34^{\circ}48'$  e 278,28m, segue limitando, com o quinhão n.º 02 de Ary, Alípio e Assir Pereira de Sá e de Maria Pereira de Sá Rodrigues e Mirtes Pereira de Sá Silveira Pedra. Do piquete D2A, segue em direção ao D1, com  $124^{\circ}48'$  e 172,74m, limitando com o quinhão n.º 01, de Elson Pereira de Sá até o piquete D3. Do piquete D1, segue em direção ao piquete D3, ponto inicial, com  $35^{\circ}18'$  e 114,60m, fechando assim o perímetro do quinhão 03, sendo de propriedade de Ary Pereira de Sá, casado sob o regime de comunhão de bens com Elza Maria Mesquita de Sá; Assir Pereira de Sá, casado sob



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

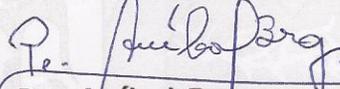
CNPJ 18.334.276/0001-71

o regime de comunhão de bens com Maria de Fátima Moreira de Sá, Alípio Pereira de Sá, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria das Graças do Nascimento de Sá, Maria Pereira de Sá Rodrigues, casada sob o regime de comunhão de bens com Carlos Roberto Rodrigues, Mirtes Pereira de Sá Silveira Pedra, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Lauí Silveira Pedra.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder o devido lançamento da transformação de que trata o artigo antecedente em seus registros próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 14 de novembro de 2005.



Pe. Aníbal Borges.  
**Prefeito Municipal**